Silvia
★★★ Aragão

INDICAÇÃO Nº 049 /2021

Indica a criação do Plano Municipal de Capacitação Permanente dos Profissionais da Saúde para diagnosticar e tratar pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras no Município de Eusébio e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora Silvia Freitas Aragão, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvir seus pares e a população, vem à presença de V.Exa. com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que **institui a criação do Plano Municipal de Capacitação Permanente dos Profissionais de Saúde para diagnosticar e tratar pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras no Município de Eusébio.**

Certa da sensatez de meus pares, solicito a V.Exa. que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

GABINETE DA VEREADORA SILVIA ARAGÃO
EUSÉBIO, 13 DE AGOSTO DE 2021

Silvia Freitas Aragão
Vereadora - DEM

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro, Eusébio-CE, Gabinete 06
vereadorasilviaaragao@gmail.com
3260-1258

Silvia
★ ★ ★ Aragão

PROJETO DE LEI Nº /2021

"Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Capacitação Permanente dos Profissionais da Saúde para diagnosticar e tratar pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras no Município de Eusébio, na forma que indica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a criar o "Plano Municipal de Capacitação Permanente dos Profissionais de Saúde para diagnosticar e tratar pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras" no município de Eusébio, instrumento de planejamento estratégico destinado à capacitação, aperfeiçoamento permanente e valorização dos profissionais da saúde que atuam no acolhimento e tratamento de pessoas com síndromes especiais.

Art. 2º O Plano tem como finalidade a formulação e a implementação de políticas públicas, elaboração e acompanhamento de projetos, com o objetivo de melhorar o serviço público, antecipar o diagnóstico de síndromes especiais, promover o bem-estar e minimizar os efeitos na vida dos pacientes.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, considera-se como público alvo do Plano profissionais da saúde, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiologista e demais profissionais ligados à saúde que possam interferir de forma positiva na antecipação do diagnóstico de doenças raras e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º A implantação do Plano se dará no âmbito educacional pela criação de célula específica interna na Secretaria Municipal de Saúde de

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro, Eusébio-CE, Gabinete 06
vereadorasilviaaragao@gmail.com
3260-1258

Eusébio, para o desenvolvimento de estudos e estratégias para fomentar a finalidade principal do Plano, constante no art. 4° desta Lei, bem como no âmbito da saúde e qualidade de vida dos profissionais de saúde.

Art. 4° São finalidades básicas do Programa:

I – Capacitação de recursos humanos e formação continuada:

a) Promover a divulgação de estudos e pesquisas que visem à identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras;

b) Promover estudos que visem o desenvolvimento de técnicas adequadas ao tratamento de pacientes diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras;

c) Elaborar, executar e supervisionar:

- Programas de treinamento destinados à qualificação de profissionais da saúde ligados à área específica do Plano;
- Programas e atividades de formação e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus em áreas ligadas às finalidades do Plano Municipal.

d) Elaborar e executar planos de acompanhamento e avaliação de programas de formação e aperfeiçoamento;

e) Coletar, processar e analisar dados sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras;

f) Promover a seleção e indicação de candidatos a bolsas de estudo, visando sempre prover a Administração Municipal de elementos

efetivamente capacitados ao exercício de atividades técnicas e especializadas de acordo com as finalidades do Plano;

g) Articular-se com as entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando formas de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento;

h) Executar programas que venham a ser convencionados com entidades públicas ou privadas, respeitada a prioridade dos serviços a serem prestados aos órgãos da administração estadual;

i) Promover a interação entre o setor público municipal e as universidades.

II - Saúde do Trabalhador:

a) Promover a diminuição dos níveis de estresse gerados pelo dia a dia, prevenindo doenças e gerando bem estar geral;

b) Estimular o envolvimento do trabalhador nas questões relacionadas à promoção da saúde, diagnóstico e técnicas que visem a melhoria na qualidade de vida dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras;

c) Conscientizar os servidores da importância de uma alimentação equilibrada e da adoção de um estilo de vida mais saudável: avaliação dos hábitos alimentares; educação alimentar; prevenção e controle de doenças;

d) Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam servir de instrumento para a análise da realidade social e para subsidiar as ações profissionais no cuidado dos pacientes som síndromes especiais;

e) Promover o bem-estar dos colaboradores por meio da prática da atividade física diária, de forma sistematizada.

Art. 5 As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão executadas no exercício seguinte ao de sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6 O Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA VEREADORA SILVIA ARAGÃO
EUSÉBIO, 13 DE AGOSTO DE 2021

Silvia Freitas Aragão
Vereadora - DEM

Silvia
★★★Aragão

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como escopo promover a criação de um Plano Municipal de Capacitação Permanente dos Profissionais de Saúde para diagnosticar e tratar pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras doenças Raras no Município de Eusébio.

A iniciativa adveio da ciência quanto a dificuldade de diagnostico das síndromes mais raras e da importância de sua descoberta precoce para o tratamento e qualidade de vida dos pacientes durante todas suas vidas.

Existem estudos concretos que comprovam que o diagnóstico precoce pode influenciar diretamente no tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) melhorando a resposta aos estímulos, o que pode fazer toda diferença na interação do indivíduo com a sociedade durante muitos anos, podendo ser fundamental, inclusive, para determinar a capacidade de o paciente exercer funções relevantes na sociedade.

Além disso, é de sabença que o cuidado e tratamento de pessoas com algumas síndromes especiais exigem demais de profissionais e familiares para que tenham efetividade na melhoria da qualidade de vida dos pacientes, sendo necessário um acompanhamento mais cuidadoso de tais profissionais.

Assim, justifica-se a importância da presente proposição, posto que tem o condão de melhorar a qualidade de vida não só dos pacientes, mas dos profissionais que trabalham na área, objetivo nobre que merece ser apreciado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro, Eusébio-CE, Gabinete 06
vereadorasilviaaragao@gmail.com
3260-1258